

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº. 71, de 19 de abril de 2017

Dispõe sobre os critérios de credenciamento no Projeto Carnaval Ouro Negro 2017 - FEIRA DE SANTANA e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

**Art. 1º** Abrir o prazo de credenciamento no Projeto Carnaval Ouro Negro - Feira de Santana 2017.

**Art. 2º** Fica aprovado o Edital de Credenciamento integrante do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO JORGE PORTUGAL**

Secretário de Cultura

**ANEXO ÚNICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

PARTE A - PREÂMBULO

I - Regência legal: Lei estadual nº 9.433/2005 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/2005 e nº 10.697/2008), Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.

II - Órgão/entidade e setor: Secretaria de Cultura/Centro de Culturas Populares e Identitárias

III. Portaria de abertura/DOE: 71/2017

IV - Objeto/Codificação no Certificado de Registro - SAEB: Credenciamento de entidades civis sem fins lucrativos,que possuam pertinência do objeto social da instituição interessada com manifestações da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba e Reggae, para a prestação de serviços de bens imateriais, que se efetivará com o desfile durante a micareta.

V - Processo administrativo nº: 0800170010260

VI - Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Empreitada por preço global, em parcela única, em condições previstas no Regulamento e Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 9.433/2005 .

VII - Prazo do credenciamento: A vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item III.

VIII - Local, data de início e horário para recebimento da documentação (exclusivamente presencial):

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, Centro de Cultura Amélio Amorim, situado à Avenida Presidente Dutra, nº 2222, Capuchinhos, Feira de Santana/Bahia.

Data: 24.04.2017 a 28.04.2017

Horário: 14:00 às 17:00h

IX - Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.22.101; Fonte: 100; Projeto/Atividade: 13.392.202.5856; Elemento de despesa: 33.90.39; Região: 7100;

X - Para a habilitação dos interessados, além do **Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado**, exigir-se-ão os documentos relativos a:

X-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/RFB de cada um deles;

d) comprovante de endereço da entidade;

e) comprovante de endereço de seu representante legal;

f) e comprovante de conta corrente, contendo nome da pessoa jurídica, banco, número de agência e conta.

X-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

c) certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

d) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

e) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certificado de Registro Cadastral ou Comprovante de cadastro como fornecedor de serviços, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, Família: 01, Código: 63.

X-3. Qualificação Técnica, através de:

a) histórico da entidade;

b) atestado do órgão municipal que comprove o efetivo desfile da entidade em circuitos oficiais nos últimos 03 (três) anos na categoria solicitada;

c) declaração fornecida pelo órgão municipal comprovando que está autorizado a desfilar na Micareta de Feira de Santana em 2017, contendo: Razão Social, CNPJ, Nome Fantasia, o número de dias e respectivos circuitos;

d) descritivo, por dia de desfile a ser realizado, do percurso daagremiação contendo o local da concentração, ruas do desfile e local da dispersão, com atração ou atrações daagremiação e repertório a ser executado;

e) descritivo do tema e informações sobre sua pertinência com as tradições de matriz africana;

f) Portifólio/relatório de ações culturais comunitárias ou socioeducativas;

g) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

XI - Esclarecimentos sobre este instrumento: Email Comissão: ouronegro.fsa2017@cultura.ba.gov.br - Portaria de designação de Comissão: Portaria nº 72, de 19 de abril de 2017.

XII - Âmbito geográfico deste credenciamento: É vedada a participação de entidades carnavalescas que não façam parte do macro território norte, território de identidade Portal do Sertão.

XIII - Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento conforme a Portaria.

XIV - Participação de consórcios: Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XV - Manutenção das Condições da Proposta - Reajustamento e Revisão

XV-1. Dos preços constantes da Portaria: Anexo V.

XV-1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

XV-1.2. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XVI - Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº NLC-CLM-221-2017 (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005).**

XVII - Índice de apêndices:

SEÇÕES

Seção A - PREÂMBULO

Seção B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

I - Disposições Gerais;

II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

IV - Tabela de Valores e condições;

V - Orientações gerais para emissão de notas fiscais;

VI - Orientações para o Relatório de Execução dos Serviços;

VII - Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REGULAMENTO

1. O objeto deste credenciamento são serviços de bens imateriais sob guarda de entidades civis sem fins lucrativos, que possuam pertinência do objeto social da instituição interessada com manifestações da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba e Reggae, que se efetivará com o desfile durante a micareta.

2. Especificações adicionais:

2.1. Afoxé: manifestações artístico-culturais que têm origem nos espaços sagrados da religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com música ritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas e danças;

2.2. Afro: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura africana que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

2.3. Samba: denomina-se de uma agremiação carnavalesca formada por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos (cavaco,banjo, violão e sopro) e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba;

2.4. Reggae: denominam-se de agremiações carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o reggae.

ANEXO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/1995.

1.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**1.3. Somente poderão participar deste credenciamento as entidades civis sem fins lucrativos, que tenham por objeto o exercício de atividades na área cultural, caracterizado pela prestação de serviços de bens imateriais sob guarda da entidade de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba e Reggae.**

**1.3.1 Não serão admitidas a participação de pessoas jurídicas com os mesmos quadros de diretores, ainda que parciais.**

1.4. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 05 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/1995, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/1995.

1.9. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/1994.

1.10. Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/2005, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11. Não poderá participar deste credenciamento:

a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, não sendo admitida em nenhuma hipótese a subcontratação.

1.12. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.13.1. Na hipótese da disponibilidade financeira/orçamentária não contemplar a contratação de todas as entidades habilitadas, será realizado sorteio, com a participação de todos os interessados presentes na data, local e horário estabelecidos pela Administração Pública.

1.13.1.1 Apenas participaram do sorteio os credenciados presentes ou representados no ato da sessão de sorteio;

1.13.2. As comunicações de data, local e horário de sorteios para contratação serão publicadas no sítio eletrônico *www.cultura.ba.gov.br* com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do sorteio.

1.13.3. O CREDENCIADO impossibilitado de comparecer ao sorteio poderá indicar representante legal por meio de procuração a ser entregue à Administração Pública até o início da respectiva sessão de sorteio.

1.13.4. O representante legal poderá representar um único CREDENCIADO.

1.13.5. O CREDENCIADO sorteado poderá expressar a desistência no exato momento do sorteio.

1.13.5.1. No caso de desistência do CREDENCIADO sorteado, será procedido novo sorteio na mesma sessão.

1.13.6. Ao final de cada sorteio será gerada uma Ata de Sessão Pública, a ser assinada por todos os CREDENCIADOS sorteados, pelos gestores e servidores da Administração Pública responsáveis pelo sorteio e pelo(s) representante(s) do(s) órgão(s) de controle presente(s).

1.13.7. Na hipótese de sorteio, a assinatura do Contrato, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, ocorrerá imediatamente ao término do sorteio e assinatura da Ata de Sessão Pública, sendo vedadas a substituição de qualquer condição de habilitação anterior, sob pena de descredenciamento.

1.14. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada ainda que haja à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível ou solicitação da apresentação do documento original, para que possam ser autenticadas as cópias.

2.2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público, devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa.

2.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

2.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE.

3. RECURSOS

3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE que, por meio do núcleo competente, procederá, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 01 (hum) dia útil, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

5.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, observado cada um dos diversos serviços.

5.4. A atribuição da demanda ao prestador será feita conforme itens 1.13 e seguintes, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas, de modo que após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.5. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão das listas de credenciados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/2005, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do Relatório de Execução do Serviço e comprovação de cumprimento das normas do edital e execução do serviço conforme as condições pactuadas.

7.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

7.5. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.6. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/2005, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3. O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/2005, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A recusa injustificada à assinatura do Termo de Adesão ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

9.2.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.2.9. As entidades contratadas no credenciamento deverão observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.573 de 11 de Abril de 2012.

9.3. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

9.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

11.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

12.1. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1. Até 03 (três) dias úteis do início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3. Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4. A teor do § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/2005, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Portaria nº/2017

Exmo. Senhor Jorge Portugal

NOME FANTASIA DA AGREMIAÇÃO (nome fantasia);

RAZÃO SOCIAL: CNPJ n. XXXXXXXX;

Categoria: (Afoxé, Afro, Reggae ou Samba);

Circuito(s): Dia(s) de desfile:

Quantidade estimada de participantes:

Presidente Sr(a). XXXXXXXXXXXXX;

CPF n. XXXXXXXXXXXX;

RG n. XXXXXXXXXX;

Endereço do representante legal:

Telefone(s) fixo:

Telefone(s) celular:

E-mail:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Feira de Santana, \_\_\_\_\_de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (legível)

ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento Portaria Número /2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, \_\_\_\_\_de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO IV- TABELA DE VALORES E CONDIÇÕES

As pessoas Credenciadas habilitadas, classificadas e convocadas farão jus ao pagamento do apoio financeiro de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

ANEXO V - ORIENTAÇÕES PARA O RELÁTORIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Descrever a(s) atividade(s) desenvolvida(s), contendo o local da execução do(s) serviço(s), data, horários de início e término e público estimado;

2. Apresentar, anexo, registro fotográfico da ação.

ANEXO VI - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EMISSÃO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

Dados da SECULT - Tomador do serviço:

Razão Social: Secretaria da Cultura - Diretoria Geral

Ins. Municipal: 225.157/001-22

CNPJ: 00.401.376/0001-08

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Desenbahia - Pituba, CEP:

41.828-900

Cidade: Salvador

UF: BA

Descritivo do serviço:

"Serviço relativo (descrever a atividade desenvolvida), conforme Credenciamento, estabelecido pela Portaria n. XXXXX/2017.

Grupo/entidade:

Local:

Data da apresentação:

Valor do apoio: Nome do Banco:

Número da agência: Número da Conta Corrente:"

Obs: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

/2017

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.03.2006, doravante denominado ESTADO, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005 , mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços de xxxxx, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§ 1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, ainda que haja comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 09 (nove) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado - DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/2005, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do Relatório de Execução do Serviço e comprovação de cumprimento das normas do edital e execução do serviço conforme as condições pactuadas.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;

i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;

k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, o relatório de execução do serviço com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, registro fotográfico do desfile, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;

l) responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística/cultural e envio de toda documentação solicitada;

m) responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo ECAD;

n) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

o) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado da Bahia e da Secretaria de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado da Bahia;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

q) observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.573 de 11 de Abril de 2012.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

e) gerenciar e orientar o credenciamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/2005, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

10 - CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/2005, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005.

§ 2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§ 7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 10. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 11. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

§ 12. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

§ 13. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§ 4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha Testemunha